

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 322ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de julho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO, ainda, ao seu tempo, a referência feita na Portaria/MS nº 399/06 (Pacto pela Saúde), no item "Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS", que indica ser responsabilidade dos estados "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação";

CONSIDERANDO parágrafo 1º, do inciso I, do artigo 36º, da Lei 8.080/90, que expressa estar incluída no SUS que "os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária";

CONSIDERANDO parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90, que determina estar incluído no SUS que "o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo";

CONSIDERANDO a resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua terceira diretriz, que dispõe sobre "a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, da Lei 8.080/90 expressa ser atribuição comum dos entes públicos a "administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde";

Considerando que após análise dos fatos (Análise da Execução Orçamentária do Primeiro Quadrimestre de 2022), o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo,

Recomenda:

1 – Suplementar o Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde de 2022, em especial dos Programas Orçamentários: 5123 – Comunicação Social; 930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP; e, 0940 – Fortalecimento da Gestão Estadual no SUS. Isto porque, a análise da execução Orçamentária do Primeiro Quadrimestre de 2022 elaborada por esta Comissão apontou que a execução orçamentária dos valores do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde neste período ficou acima do recomendável, classificados em nível "Preocupante" (de acordo com a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde). Por este motivo, a suplementação orçamentária é fundamental para que se garanta que o ritmo da execução se mantenha nos próximos quadrimestres, condição fundamental para garantir a entrega programa de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2022, aprovada por este Conselho;

2 – Explicitar a motivação da criação dos dois novos programas orçamentários (2990 – Des. Ações Dec. Emendas Parlamentares e 5124 – Bolsa do Povo) de maneira a tornar clara a destinação dos recursos destes programas e sua compatibilidade com a Programação Anual de Saúde de 2022 aprovada por este Conselho. Identificar ainda a fonte de recursos destes programas e se os mesmos compõem o percentual mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, dada à determinação da Lei Federal nº 141/2012;

3 – Otimizar o nível de empenho e liquidação dos programas e ações em saúde do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde para o Segundo Quadrimestre de 2022, de maneira que se atinja o nível adequado de execução, segundo o que preconiza a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, recomenda-se que os programas orçamentários e as respectivas ações orçamentárias atinjam, no próximo período, nível de empenho entre 65% e 80% e nível de liquidação entre 60% a 75%. Vale destacar que a análise da execução orçamentária do período, elaborada por esta Comissão, apontou que para o nível de empenho apenas 19% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular” e para o nível de liquidação apenas 29,5% das ações orçamentárias obtiveram as classificações “Adequada” e “Regular”. Esta Comissão considera que o desempenho da execução orçamentária do período para estas ações prejudica a entrega programada de Ações e Serviços Públicos de Saúde que compõe a Programação Anual de Saúde de 2022, aprovada por este Conselho;

4 – Esclarecer para quais objetivos (programas e ações orçamentárias) foram redirecionados os recursos não executados de 2021, (1,9bilhões de reais), alvo da recomendação deste conselho exarada pela COFIN e aprovada em Pleno quando da análise do RDQA do 3º Quadrimestre de 2021;

5 - Explicitar a causa da existência de grande número de ações orçamentárias que não foram executadas no período, identificando a motivação para cada uma destas dotações. De acordo com a análise da execução orçamentária do período, elaborada por esta Comissão, 14 ações orçamentárias obtiveram nível de empenho em 0% e 17 ações orçamentárias obtiveram nível de liquidação em 0%, todas estas classificadas como com desempenho “Inaceitável” segundo a metodologia de análise da execução orçamentária do Conselho Nacional de Saúde;

6 – Complementar o conteúdo dos RDQA apresentados pela Gestão Estadual, inserindo a previsão anual das metas e indicadores registrados na respectiva Programação Anual de Saúde, e o atingimento do período, como assegura as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e determinações da Lei Federal nº141/2012. Esta medida é fundamental para a concretude do processo de monitoramento e avaliação;

8 – Esclarecer os reflexos sobre a organização e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Saúde a partir dos efeitos das determinações do Decreto Estadual nº66.981/2022 que organiza a Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde realocando serviços de saúde sob a tutela da nova referida secretaria;

7 - Que a apresentação do RDQA dos diferentes períodos seja realizada pelo Secretário de Saúde primeiramente ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo aos prazos determinados pela Lei Federal nº141/2012, em tempo hábil para análise e recomendações que somar-se-iam à discussão posterior na ALESP.

O Conselho Estadual De Saúde Do Estado De São Paulo/SP, em sua 322ª reunião ordinária, realizada no dia 25/07/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual de 1989 e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90.